



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Artur Bandeira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Artur Bandeira, INEP 23084154, no município de Pacajus, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 4540835/2014</b>	<b>PARECER N° 0446/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.06.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Shirley Vladia de Souza Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Artur Bandeira, no município de Pacajus, por meio do processo nº 4540835/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Irmã Luíza, nº 316, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07384407000109, com Censo Escolar nº 23084154.

Responde pela direção a professora Shirley Vladia de Souza Pereira, autorizada por este Conselho para exercer a função diretiva sob o Parecer nº 355/2014, com validade até 31.12.2015, e pela secretaria escolar, Maria Aparecida Alves Chaves, Registro nº 5806.

O acervo bibliográfico é constituído de 2915 livros para um total de 90 alunos matriculados, revelando uma proporção de 32 (trinta e dois) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0446/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Artur Bandeira, no município de Pacajus, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na análise da Informação nº 512/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- providenciar professores habilitados na forma da lei;

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE